



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**  
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – CEP: 29.056-255 – Vitória-ES

Memorando 030/ CPPD/2014  
Do. Presidente da CPPD  
Ao. Reitor do Ifes

Vitória, 25 de agosto de 2014.

Magnífico Reitor,

Na última Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), realizou-se um amplo debate sobre os procedimentos a serem adotados na concessão da vantagem funcional intitulada Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), instituída pela Lei nº 12.772/2012 e regulamentada pela Resolução 013/2014/CS/Ifes, ocasião em que se encontrava presente o Chefe de Gabinete da Reitoria.

No debate surgiram várias dúvidas e alguns questionamentos foram levantados, merecendo destaque aqueles relacionados às responsabilidades da CPPD e das Comissões Setoriais Permanentes de Pessoal Docente (CSPPDs) na análise processual. Saliente-se que o §3º, do art. 18 da Lei 12.772/2012 prescreveu que **“será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC”**. O preceito foi atendido com a constituição do Comitê Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC). **O CPRSC publicou em 20/02/2014 a Resolução nº 01, estabelecendo os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão do RSC, constando no art. 12 a previsão de regulamentação interna pelo Conselho Superior, bem como as atribuições da CPPD.**

Por sua vez, no Regulamento interno aprovado pela Resolução 13/2014/CS/Ifes as atribuições da CPPD foram distribuídas entre esse órgão de assessoramento e a CSPPD, conforme se observa nos artigos 4º, 5º e 8º, transcritos as seguir:

**Art. 4º O processo de avaliação para a concessão do RSC será conduzido pela Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD.**

**Art. 5º O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido à CPPD, protocolando no seu Reitoria/Campus de lotação, de acordo com modelo disponível no Anexo I desta resolução.**

**Art. 8º O protocolo da Reitoria/Campus responsável pelo recebimento dos documentos deverá encaminhar o pedido do candidato para a CSPPD, que deverá verificar sua autenticidade e encaminhá-los, caso não sejam encontradas divergências, à CPPD, ou devolvê-los ao candidato para eventual regularização.**

Registre-se que nos termos do art. 4º da Resolução cabe à CPPD conduzir o processo de avaliação, no entanto foi atribuída à CSPPD a responsabilidade pela análise processual, conferindo-se à CPPD o papel de mediador entre a Instituição e a Comissão Especial para envio e recebimento de documentos e a responsabilidade pelos procedimentos de constituição das equipes de avaliadores. Como a concepção de CPPD no Ifes é *sui generis* e não existe uma regulamentação específica sobre as atribuições e responsabilidades da CSPPD, restaram as seguintes dúvidas:

**Qual o nível de responsabilidade da CPPD no tocante à análise realizada nos elementos probatórios, uma vez que a atribuição de conferir a documentação foi delgada à CSPPD pela Resolução 13/2014/CS?**

**Como demonstrar a eventual ausência de responsabilidade da CPPD, uma vez que a Resolução não menciona a necessidade de emissão de parecer ou de documento similar por parte da CSPPD enquanto “órgão de avaliação formal”?**

Obs.: Importante destacar que informalmente tem sido veiculado que a CPPD receberá apenas uma cópia digital do processo para encaminhamento à Comissão Especial.

Se possível gostaríamos que o questionamento fosse submetido à análise da Assessoria Jurídica com vistas a dirimir tais dúvidas, lembrando que no dia 01 de setembro, às 10 horas, haverá na Reitoria uma reunião com todos os membros da CPPD e das CSPPDs dos *campi* para tratar exclusivamente do RSC e seria oportuno na ocasião se informar aos presentes sobre as responsabilidades dos segmentos.

Atenciosamente,



Milson Lopes de Oliveira  
Presidente da CPPD